



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 027/2021.

RELATOR: VEREADOR **THIAGO DAMIÃO LOPES**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 027/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/07/2021 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **WESLEY SATLHER DA COSTA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **THIAGO DAMIÃO LOPES**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.586,365,00 (um milhão quinhentos e oitenta e seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais, conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O valor do crédito pleiteado refere-se à suplementação com superávit para pagamento da folha de pagamento na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, a aquisição de material de consumo e pagamento de serviços de terceiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sendo o valor estimado até o final do exercício do ano de 2021.

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual a dotação específica consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2020, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Assim sendo, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 07 de julho de 2021.

Thiago D Lopes
THIAGO DAMIÃO LOPES.....RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

Andréia de Andrade Dalbó
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....COM O RELATOR

José Lúcio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO.....COM O RELATOR

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM.....COM O RELATOR

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

Wesley Sather da Costa
WESLEY SATHER DA COSTA.....COM O RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 27/2021
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO :DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$1.586,365,00 (Um milhão, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e cinco reais) destinada a suplementar a diversas Secretarias de Conceição do Castelo.

Analizando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020.

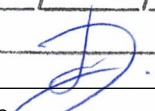
É necessário fazer uma alteração:

- No 017 - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, onde le-se o código "01001.1030100182.52" leia-se 017001.1030100182.052.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 06 de Julho de 2021.


Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora

RECEBEMOS
EM 06/07/21




Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310037003400390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.